

Cerveira], nacional de Portugal, NIF — 804218757, BI — 5756392, Endereço: Rua Francisco Sá Carneiro, Bl. B, Arca, 4990-024 Ponte de Lima

Manuel Luís Coelho Albuquerque, Endereço: Passeio das Graças, Bloco 2 A, 4.º B, 1990-395 Moscavide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pelo Mmo Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponte de Lima.

Efeitos do encerramento: Por insuficiência de bens

9 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia*. — O Oficial de Justiça, *Goretti Perestrelo*.

300422499

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 4116/2008

Prestação de contas do administrador do (CIRE) do processo n.º 669/05.0TBPVL-F

O Dr. Herculano José Rodrigues Esteves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Confecções Carmen, Sociedade Unipessoal, Ld.ª, NIF — 505450356, Endereço: Quinta de Adaufe, Lanhoso, 4830-000 Póvoa de Lanhoso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*.

300354986

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4117/2008

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência pessoa colectiva (apresentação) n.º 5806/07.7TBVFR, do 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira

Insolvente: TRICIVIL — Obras Públicas e Construção Civil, S A, NIF — 501048359, Endereço: E. N. 1, n.º 927 / 1.º, Picoto, 4505-700 Picoto Santa Maria da Feira

Administrador da Insolvência: Emídio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto M. O. Júnior, 185, 4470-199 Maia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-06-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

30 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Gracia Marques*.

300389273

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4118/2008

Rectificação da Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência (Apresentação) n.º 2473/08.4TBVFR

Insolvente: Rosalina Ferreira Leite, nascido(a) em 31-01-1959, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Lourosa [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 102149046, BI — 5528567, Endereço: Rua Ribeira Brava, n.º 24, Fiães, 4535-285 Santa Maria da Feira

Administrador da Insolvência:

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-07-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a data anteriormente designada (16/06/2008)

6 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

300416756

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4119/2008

Insolvência pessoa Singular (Apresentação) Processo: 2601/08.0TBVFR

Insolvente: Hugo Miguel Ferreira da Rocha

Credor: Finibanco, Sa e outro(s)

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 28-05-2008, às 14 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hugo Miguel Ferreira da Rocha, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 12-10-76, Endereço: Rua da Ribeira Brava, n.º 24, Fiães, 4505-369 Fiães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua do Mourões, n.º 145 — 1.º, S. Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;